



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

LEI N. º 363, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição e ao previsto no art. 4º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município de Varzedo para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

Capítulo I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.

Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

- a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
- b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
- c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção II - Da Estrutura e Organização

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial n.º 163/01, e suas alterações.

Art. 5º As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN n.º 577/2008, Ministério da Fazenda.

Art. 6º As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - resumo da política econômica e social do Governo;
- II - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO;

§ 3º O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art. 10 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 12 O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2017.

Art. 13 O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.

Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 15 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.

Parágrafo Único Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

Art. 20 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 21 Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III – sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões ; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:

- I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

§4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 23 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

Art. 26 As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação –
25%	
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de
Educação Básica)	
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à
educação/saúde)	
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência
Social – FNAS	
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 27 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 29 Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 30 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Parágrafo Único Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 31 Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/00.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 32 Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 33 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliada - IPCA, do IBGE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 34 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único Os cargos transformados após 31 de agosto de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

Art. 35 No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 36 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 39 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 40 A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 43 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 44 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

- I – pela internet através de site próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
Praça 8 de dezembro, 94, Centro CEP: 44.565-000
Fone/Fax: 75-3381-1020 / 1022 / 1089 / 1
E-mail: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

Parágrafo Único O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Varzedo-Ba, em 29 de junho de 2016.

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito Municipal

ANEXOS

LDO 2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Descrição	
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		32.200,76
Avais e Garantias Concedidas		20.985,00
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Descrição	
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho	72.186,41
Restituição de Tributos a Maior		
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	20.955	19.769	0,013%	21.149	20.065	0,013%	21.384	20.365	0,013%
Receitas Primárias (I)	20.682	19.511	0,013%	20.873	19.804	0,013%	21.105	20.100	0,013%
Despesas Total	20.955	19.769	0,013%	21.149	20.065	0,013%	21.384	20.365	0,013%
Despesas Primárias (II)	20.518	19.357	0,012%	20.708	19.647	0,012%	20.939	19.942	0,012%
Resultado Primário (III) = (I - II)	164	155	0,000%	165	157	0,000%	167	159	0,000%
Resultado Nominal	(2.017)	(529)	0,000%	(777)	(667)	0,000%	(757)	(677)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	13.103	12.362	0,008%	12.329	11.697	0,007%	11.574	11.022	0,007%
Dívida Consolidada Líquida	12.899	12.169	0,008%	12.123	11.502	0,007%	11.365	10.824	0,007%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2014 e 2015.
LOA 2016 e PIB - Estado

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

Tabela I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		Variação	
	Previstas em 2015 (a)	% PIB	Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	20.374	0,013%	16.272	0,011%	(4.102)	-20,133%
Receitas Não-Financeira (I)	20.274	0,013%	16.142	0,011%	(4.132)	-20,380%
Despesas Total	24.694	0,016%	17.383	0,011%	(7.311)	-29,607%
Despesas Não-Financeira (II)	24.484	0,016%	17.383	0,011%	(7.101)	-29,003%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.210)	-0,003%	(1.241)	-0,001%	2.969	-70,525%
Resultado Nominal	(1.205)	-0,001%	(2.194)	-0,001%	(989)	82,096%
Dívida Pública Consolidada	10.562	0,007%	12.765	0,008%	2.203	20,854%
Dívida Consolidada Líquida	10.360	0,007%	11.604	0,008%	1.244	12,012%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa
LDO 2015 e PIB - Estado

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

Tabela II

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSHPXE7Z8T4YCO2N16PSNG

Esta edição encontra-se no site: www.varzedo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	19.556	18.550	-5,425%	20.290	8,579%	20.955	3,170%	21.149	0,917%	21.385	1,104%
Receitas Primárias (I)	19.353	18.401	-5,171%	20.112	8,507%	20.682	2,754%	20.873	0,917%	21.105	1,100%
Despesas Total	20.295	19.816	-2,414%	20.290	2,337%	20.955	3,173%	21.149	0,917%	21.385	1,103%
Despesas Primárias (II)	19.974	19.816	-0,795%	19.855	0,198%	20.518	3,230%	20.708	0,917%	20.939	1,103%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(621)	(1.415)	56,13%	257	650,4%	164	-56,818%	165	0,917%	167	0,729%
Resultado Nominal	(2.194)	(2.194)	100,00%	4.667	147,02%	(2.017)	331,368%	(777)	-159,744%	(757)	-2,531%
Dívida Pública Consolidada	14.236	14.551	2,167%	15.119	3,755%	13.103	-15,385%	12.329	-6,283%	11.574	-6,524%
Dívida Consolidada Líquida	12.444	10.250	-21,408%	14.916	31,285%	12.899	-15,636%	12.123	-6,405%	11.365	-6,664%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.108	16.272	1,009%	18.986	14,30%	19.769	3,959%	20.066	1,483%	20.367	1,480%
Receitas Primárias (I)	15.940	16.142	1,248%	18.820	14,23%	19.511	3,545%	19.804	1,478%	20.100	1,475%
Despesas Total	16.716	17.383	3,836%	18.986	8,44%	19.769	3,961%	20.066	1,478%	20.367	1,478%
Despesas Primárias (II)	16.452	17.383	5,357%	18.579	6,44%	19.357	4,017%	19.647	1,478%	19.942	1,478%
Resultado Primário (I - II)	(511)	(1.241)	58,81%	241	616%	155	-55,54%	157	1,478%	159	1,105%
Resultado Nominal	2.979	2.979	100,00%	(531)	660,9%	(529)	-0,48%	(667)	20,807%	(677)	1,478%
Dívida Pública Consolidada	11.726	12.765	8,138%	12.888	0,95%	12.362	-4,255%	11.697	-5,682%	11.022	-6,120%
Dívida Consolidada Líquida	10.250	13.229	22,520%	12.698	-4,18%	12.169	-4,344%	11.502	-5,803%	10.824	-6,259%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2015
LOA 2016 e PIB - Estado

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2014	2015	2016	2017	2018
6,5	6,67	6,87	6,00	5,40

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMONIO LIQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(5.963.125)	-7,61%	(6.454.004)	-288,972%	3.415.322	-
TOTAL	(5.963.125)	-7,61%	(6.454.004)	-288,972%	3.415.322	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial, 2015, 2014 e 2013

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

Tabela IV



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

**Radaman de Sousa Barreto
Prefeito**

Tabela VIb



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	31.082	-	-
Alienação de Bens Móveis	31.082	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	31.082	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral do balanço 2013 A 2015

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

Tabela V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Reculta de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Reculta Patrimonial	-	-	-
Reculta de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Reculta de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Reculta Patrimonial	-	-	-
Reculta de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

Tabela Via

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSHPXE7Z8T4YCO2N16PSNG

Esta edição encontra-se no site: www.varzedo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:

O Município não prevê renúncia de receita.

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

Tabela VII



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	2.286
(-) Transferências Constitucionais	2.612
(-) Transferências ao FUNDEB	1.409
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.736)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(1.736)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(1.736)

FORNE:

**Radaman de Sousa Barreto
Prefeito**

Tabela VIII



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	23.049.930,28	23.263.255,76	23.521.965,26
Receita Tributária	630.269,98	636.102,95	643.194,23
Impostos	486.875,36	491.381,25	496.859,17
Taxas	143.394,63	144.721,70	146.335,06
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	204.808,51	206.703,95	209.008,29
Transferências Correntes	21.851.344,16	22.053.572,17	22.298.795,56
Transferências Intergovernamentais	21.851.344,16	22.053.572,17	22.298.795,56
Transferência da União	21.851.344,16	22.053.572,17	22.298.795,56
Cota - Parte do FPM	8.786.678,14	8.867.996,36	8.966.856,85
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.058.301,82	2.077.350,82	2.100.509,14
Outras Receitas Correntes	363.507,63	366.876,69	370.967,18
Multas e Juros de Mora	142.294,35	143.611,25	145.212,23
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.437,68	13.562,05	13.713,24
RECEITA DE CAPITAL	65.960,06	66.570,50	67.312,63
Operação de crédito	32.229,30	32.527,57	32.890,19
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	35.685,71	36.015,97	36.417,48
Convênios	(1.954,96)	(1.973,05)	(1.995,05)
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.160.437,41)	(2.180.431,65)	(2.204.739,12)
TOTAL	20.955.452,93	21.149.394,61	21.384.538,77

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	586.559,62
2015	484.434,47
2016	523.963,61
2017	630.269,98
2018	636.102,95
2019	643.194,23

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	8.721.940,53
2015	8.698.971,80
2016	8.970.667,80
2017	8.786.678,14
2018	8.867.996,36
2019	8.966.856,85

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	2.040.464,51
2015	1.620.502,53
2016	1.979.232,40
2017	2.058.301,82
2018	2.077.350,82
2019	2.100.509,14

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	138.541,13
2015	19.891,33
2016	53.969,35
2017	142.294,35
2018	143.611,25
2019	145.212,23

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	111.850,86
2015	370.488,02
2016	1.643.874,34
2017	65.960,06
2018	66.570,50
2019	67.312,63

METODOLOGIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSHPXE7Z8T4YCO2N16PSNG

Esta edição encontra-se no site: www.varzedo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	16.462.022,19	16.614.378,44	16.798.966,22
Pessoal e Encargos Sociais	9.828.985,01	9.919.949,48	10.030.537,15
Juros e Encargos da Dívida	32.229,30	32.527,57	32.890,19
Outras Despesas Correntes	6.600.807,89	6.661.901,39	6.735.538,87
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.153.229,01	3.182.411,25	3.217.888,80
Investimentos	2.748.214,14	2.773.648,08	2.804.568,73
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	405.014,87	408.763,17	413.320,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.340.201,73	1.352.604,91	1.367.683,76
TOTAL (IV) = (I + II + III)	20.955.452,93	21.149.394,61	21.384.538,77

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	10.912.563,77
2015	11.880.130,35
2016	10.593.381,88
2017	9.828.985,01
2018	9.919.949,48
2019	10.030.537,15

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	-
2015	-
2016	32.061,00
2017	32.229,30
2018	32.527,57
2019	32.890,19

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2014	214.042,50
2015	-
2016	1.333.203,25
2017	1.340.201,73
2018	1.352.604,91
2019	1.367.683,76

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE VARZEDO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	19.444.190,09	18.179.143,30	18.646.463,86	20.888.699,76	21.082.018,77	21.316.411,27
Receita Tributária	586.559,62	484.434,47	523.983,61	630.269,98	636.102,95	643.194,23
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	203.033,63	112.757,57	113.816,55	204.808,51	206.703,95	209.008,29
Aplicações Financeiras (II)	203.033,63	112.757,57	113.816,55	204.808,51	206.703,95	209.008,29
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	18.303.930,12	17.549.214,14	17.825.381,65	19.690.906,75	19.873.140,52	20.094.056,44
Demais Receitas Correntes	350.666,72	32.737,12	183.282,05	362.714,52	366.071,34	370.152,31
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.241.156,46	18.066.385,73	18.532.647,31	20.683.891,26	20.875.314,82	21.107.402,98
RECEITA DE CAPITAL (IV)	111.850,86	370.488,02	1.643.874,34	65.960,06	66.570,50	67.312,63
Operações de Crédito (V)	-	-	32.061,00	32.229,30	32.527,57	32.890,19
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	35.432,93	32.061,00	35.685,71	36.015,97	36.417,48
Transferência de Capital	111.850,86	335.055,09	1.579.752,34	(1.954,96)	(1.973,05)	(1.995,05)
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	111.850,86	335.055,09	1.579.752,34	(1.954,96)	(1.973,05)	(1.995,05)
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	19.353.007,31	18.401.440,82	20.112.399,65	20.681.936,30	20.873.341,77	21.105.407,94
DESPESAS CORRENTES (X)	17.035.212,60	18.434.011,33	16.500.514,26	16.461.851,67	16.614.201,45	16.799.416,70
Pessoal e Encargos Sociais	10.912.563,77	11.880.130,35	10.593.381,88	9.828.985,01	9.919.949,48	10.030.537,15
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	32.061,00	32.229,30	32.527,57	32.890,19
Outras Despesas Correntes	6.122.648,83	6.553.880,98	5.875.071,38	6.600.637,37	6.661.724,40	6.735.989,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	17.035.212,60	18.434.011,33	16.468.453,26	16.429.622,37	16.581.673,88	16.766.526,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.045.291,69	1.382.111,06	2.456.620,69	3.153.229,01	3.182.411,25	3.217.888,80
Investimentos	2.724.398,04	1.382.111,06	2.053.720,79	2.748.214,14	2.773.648,08	2.804.568,73
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	320.893,65	-	402.899,90	405.014,87	408.763,17	413.320,06
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.724.398,04	1.382.111,06	2.053.720,79	2.748.214,14	2.773.648,08	2.804.568,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	214.042,50	-	1.333.203,25	1.340.201,73	1.352.604,91	1.367.683,76
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	19.973.653,14	19.816.122,40	19.855.377,30	20.518.038,24	20.707.926,87	20.938.779,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(620.645,83)	(1.414.681,58)	257.022,35	163.898,06	165.414,89	166.628,94

METODOLOGIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSHPXE7Z8T4YCO2N16PSNG

Esta edição encontra-se no site: www.varzedo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.236.152,88	14.551.469,84	15.119.152,98	13.103.252,50	12.328.619,39	11.573.558,94
DEDUÇÕES (II)	1.792.254,82	1.322.634,80	202.903,38	203.968,50	205.856,17	208.151,05
Ativo Disponível	1.097.934,99	1.462.039,46	202.903,38	203.968,50	205.856,17	208.151,05
Haveres Financeiros	694.319,83	659.852,68	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	799.257,34	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	12.443.898,06	13.228.835,04	14.916.249,60	12.899.284,00	12.122.763,23	11.365.407,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	12.443.898,06	13.228.835,04	14.916.249,60	12.899.284,00	12.122.763,23	11.365.407,88
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-2194,255214	4666,606749	-2016,965595	-776,5207773	-757,3553435

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.236.152,88	14.551.469,84	15.119.152,98	13.103.252,50	12.328.619,39	11.573.558,94
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	14.236.152,88	14.551.469,84	15.119.152,98	13.103.252,50	12.328.619,39	11.573.558,94
DEDUÇÕES (II)	1.792.254,82	1.322.634,80	202.903,38	203.968,50	205.856,17	208.151,05
Ativo Disponível	1.097.934,99	1.462.039,46	202.903,38	203.968,50	205.856,17	208.151,05
Haveres Financeiros	694.319,83	659.852,68	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	799.257,34	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	12.443.898,06	13.228.835,04	14.916.249,60	12.899.284,00	12.122.763,23	11.365.407,88

Radaman de Sousa Barreto
Prefeito

METODOLOGIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSHPXE7Z8T4YCO2N16PSNG

Esta edição encontra-se no site: www.varzedo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : TABULEIRO DO CASTRO

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Contratação de mais médicos especializados;	1º lugar	
	Aquisição de mais medicamentos para farmácia básica;		
	Disponibilizar mais exames clínicos;		
	Criar Central de comunicação para informação aos pacientes;		
	Investir em capacitação dos profissionais da saúde para melhorar o atendimento;		
	Tratar a água que abastece as comunidades rurais;		
	Investir em ações voltadas para a saúde dos adolescentes- PREVENÇÃO;		
	Atendimento domiciliar aos idosos;		
	Aquisição de recursos para manutenção dos pacientes que precisam ficar em outro município para tratamento;		
	Aquisição de Kits de higiene bucal para distribuição com crianças.		

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : TABULEIRO DO CASTRO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção de quadras e praças;		
	Criação da secretaria exclusiva para cultura;		
	Projeto social para adolescentes e jovens;		
	Criação do ponto de cultura;		
	Escola em tempo integral oferecendo atividades educacionais, culturais e esportivos;	1º lugar	
	Especialização para profissionais na área de Educação Inclusiva;		
	Ampliar o acesso de ônibus escolar;		
	Oferecer a EJA eixo IV e V;		
	Criar escolinhas de futebol itinerante.		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Cursos profissionalizantes		
	Oficinas socioeducativas para adolescentes e jovens;	1º lugar	
	Projetos para crianças;		
	Melhorias em unidades habitacionais;		
	Projetos com idosos na zona rural;		
	Casa de apoio a mulher;		
	Horta comunitária;		
Acompanhamento com as famílias;			

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : TABULEIRO DO CASTRO**

INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Estradas		
	Saneamento;		
	Regulamentação do transporte;		
	1º emprego para os jovens		
	Implantação de unidades de beneficiamento;		
	Cursos e assistência técnica (agrícola e pecuária);		
	Distribuição de sementes;		
	Criação do departamento de agricultura;	1º lugar	1º lugar
	Uso e o descarte de agrotóxicos;		
	Recuperação de nascentes e matas ciliares.		

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : SEDE

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Contratação de mais médicos (especialista);		
	Atendimento médico 24 horas e nos finais de semanas;	1º Lugar	1º Lugar
	Melhorar o atendimento nas recepções da USFS;		
	Implantação de um mine hospital;		
	Visita domiciliar médica pelo menos duas vezes ao mês;		
	Farmácia popular do governo;		
	Medicamento nas farmácias da USF;		
	Obedecer as prioridades nos atendimentos;		
	Melhorar o transporte de pacientes;		
	Melhorar os serviços dos agentes comunitários.		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção da escola de 1º grau (sede);		
	Construção do estádio;		
	Projetos para desenvolver o esporte em diversas modalidades e cultura	1º Lugar	
	Criar espaço para atividades culturais (oficinas)		
	Colocar em funcionamento o departamento de cultura;		
	Ampliar o acesso à internet nas escolas (salas de informática)		
	Adequar as escolas para alunos especiais;		
	Capacitar profissionais para atuar na área da educação especial;		
	Melhorias no mobiliário escolar;		
	Aquisição de ônibus para o transporte escolar.		

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : SEDE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Cursos profissionalizantes;		
	Oficinas socioeducativas para adolescentes e jovens (zona rural e urbana);	1º Lugar	
	Projetos para crianças;		
	Habitação (melhoras habitacionais);		
	Projetos com idosos na zona rural;		
	Apoio a cooperativa para aproveitamento das frutas (zona rural)		
	Uma casa de apoio à mulher;		
	Uma horta comunitária;		
	Acompanhamento com as famílias.		

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : SEDE**

INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de pavimentação urbana desprovida de calçamento;		
	Construção com tratamento de rede de esgoto afim de melhorar a qualidade de vida da população;	1º Lugar	
	Melhoria e manutenção continua das estradas vicinais;		
	Criação de uma Secretaria de Agricultura afim de implementar ações voltadas ao desenvolvimento agrícola local, dando apoio ao pequeno agricultor nas suas atividades agrícolas e agropecuárias;		
	Concluir as obras de pavimentação urbana;		
	condições de uso;		
	Geração de emprego e renda para a população carente do município;		
	Criação de cursos profissionalizantes garantindo emprego e renda;		
	Reflorestamento das nascentes.		
	Uso e o descarte de agrotóxicos;		
Recuperação de nascentes e matas ciliares.			

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : SÃO ROQUE

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Ambulância ou carro para o PSF do São Roque 24 hrs;		
	Enfermaria no PSF de São Roque 24 hrs;		
	Atendimento com mais profissionais da saúde (pediatra, cardiologista, ortopedista de segunda à sexta-feira;	1º Lugar	1º Lugar
	Atendimento domiciliar com fisioterapeuta;		
	Campanhas educativas conscientizando a população em relação ao bem estar (nutricionista, psicóloga).		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção de uma nova escola para o ensino fundamental;	1º Lugar	
	Construção de uma quadra poliesportiva;		
	Incentivo aos grupos de capoeira, aeróbica e teatro;		
	Implantação de salas de informática nas escolas;		
	Reforma dos parques infantis;		
	Incentivo ao retorno de atividades folclóricas nas comunidades (burrinha, bumba-meu-boi, quadrilha, reis, etc.)		

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
METAS E PRIORIDADES
PLENÁRIA : SÃO ROQUE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Oficinas sócio educativas para adolescentes e crianças;	1º Lugar	
	Construção de casas populares para famílias que vivem em coabitação;		
	Incentivar a agricultura familiar como melhoria de fonte de renda;		
	Implantação de cursos profissionalizantes (corte, costura, pedreiro, eletricista, manicure/ pedicure);		
	Incentivar o uso da cadeia produtiva da fruticultura (laranja, acerola, carambola, jambo, manga, cacau, goiaba, banana);		
	Implantar um núcleo da melhor idade;		
	Implantação de grupo de convivência para mulheres.		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Abastecimento de água;		
	Trator e implementos agrícolas;		
	Beneficiamento de produtos agrícolas;		
	1º emprego para o jovem;		
	Oficinas;		
	Cursos: corte e costura, aproveitamento do rejeito agrícola;		
	Uso e descarte de agrotóxicos;		
	Criação do departamento de agricultura e meio ambiente;	1º Lugar	
	Técnico agrícola e zootécnico;		
	Recuperação e preservação da mata ciliar;		
Implantação da agricultura orgânica;			
Aplicação da lei de uso do solo.			

Material produzido pela Gestplam com base no planejamento da União e do Estado da Bahia.

